



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ESTUDO PRELIMINAR

Objeto da Contratação:

Contratação da assinatura Eletrônica do Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico, com direito a Revista Impressa e Consulta Internet, pelo período de 12 meses, renovável por períodos iguais e sucessíveis, até o limite legal.

Diretrizes gerais:

a) Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com sua natureza são:

- **Lei Federal nº 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

I. Necessidade da contratação:

O Brasíndice é um guia farmacêutico indicador de pesquisa de preços de medicamentos e materiais hospitalares, que serve de referência como fator de remuneração para contratação de serviços médico hospitalares, contendo informações de grande amplitude sobre produtos farmacêuticos, hospitalares, bem como produtos diversos na área da saúde, como alimentação parental e enteral, próteses, órteses, materiais e bens específicos, fornecendo, ainda, informações detalhadas envolvendo códigos para preenchimento dos formulários específicos do setor, histórico de preços, consulta de fabricantes e distribuidores, tipo de material, especialidade, classe terapêutica, princípio ativo e outros. Em resumo, o serviço condensa, de forma sistematizada, informações que subsidiam análises mercadológicas na área da saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de exame e auditoria de contas médicas e hospitalares a serem efetuados pelo TRFMED.

Cumprir destacar ainda que o Edital de Credenciamento de operadoras nº 01/2020, lançado pelo TRFMED, estabelece no item 5.8 e 5.9, do anexo I, o guia brasíndice como referência máxima de preço de medicamentos, além de utilizá-lo como referência também no anexo VII do mesmo instrumento convocatório.

Assim, faz-se necessária a contratação do presente guia, de forma que o TRFMED possa verificar se os preços praticados pela(s) operadora(s) credenciada(s) estão cumprindo os requisitos dispostos no Edital de Credenciamento, sob pena de prejuízo financeiro ao Programa de Autogestão de Saúde, e eventual exposição legal ante o Tribunal de Contas da União, além de permitir uma análise mercadológica do setor de saúde, e uma otimização operacional das atividades do Programa de Autogestão em Saúde, por dentre outras coisas permitir automatizar o processo de consulta à pesquisa de preços de medicamentos, soluções e materiais hospitalares.

II. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

A referida contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2016/2021, no seu Macrodesafio Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, o qual tem como fundamento ações que visem à proteção da coisa pública e à preservação da probidade administrativa, além da adoção de medidas relacionadas à melhoria do controle e fiscalização do gasto público no âmbito da Justiça Federal. Visa ainda, por meio de formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades regionais, à eficiência operacional, à transparência institucional, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira e à implantação das melhores práticas de comunicação da estratégia, de gestão documental, da informação, de processos de trabalho e de projetos.

Está alinhada também com o Macrodesafio Específico de Fortalecimento da segurança e proteção institucional.

Ressalta-se ainda que o referido Plano Estratégico busca reforçar os processos de melhoria contínua, com foco na inovação e nos recursos tecnológicos, o que será evidenciado e potencializado com a presente Contratação.

Ante o exposto, há que se reconhecer que o alinhamento estratégico desta demanda contribuirá para o fortalecimento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, com ênfase na inovação.

III. Requisitos da contratação:

A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado (revista eletrônica e impressa), indicando todas as especificações do objeto.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

IV. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A assinatura contemplará Revista Impressa (24 edições) e Consulta Internet pelo período de 12 meses.

V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A fornecedora é exclusiva em todo território nacional, conforme declaração de exclusividade em anexo e comprovantes dos preços praticados, nos termos do artigo 25, item I, da Lei 8.666/93.

VI. Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor da assinatura é R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), conforme constante no site da fornecedora em 20 de julho de 2021 e proposta enviada, anexa ao PA.

· <http://www.brasindice.com.br/Home/RevistaEletronica>

VII. Descrição da solução como um todo:

Disponibilização do aplicativo Guia Farmacêutico Brasíndice Eletrônico de consulta Internet, para operacionalização através de login e senha fornecido pela contratada;

Envio de revistas impressas à sede do TRFMED, no quantitativo estipulado no item IV.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:

O objeto é indivisível (único item), pois trata-se de uma assinatura. Face ao exposto, não se aplica o parcelamento da solução.

IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Automatizar o processo de consulta à Pesquisa de Preços de Medicamentos, Soluções e Materiais Hospitalares pelo Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região – TRFMED, bem como auxiliar na auditoria de contas médicas e levantamento mercadológico do contexto ao qual se insere.

X. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não se aplica

XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica.

XII. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

XIII. Das disposições finais.

Com base nas exposições feitas no quadro de necessidade e na verba já disponibilizada, o entendimento deste supervisor é pela solicitação de que seja aberto processo para contratação do objeto em questão.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p data-bbox="220 1731 560 1809">Johnmary Vital de Araújo Matrícula: 5459</p>	<hr/> <p data-bbox="852 1731 1142 1809">Juliane Gama Tenório Matrícula: 35599</p>

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

Fernanda Marques Montenegro

Matrícula: 5550

Recife, de de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JOHNMARY VITAL DE ARAÚJO**, SUPERVISOR(A), em 28/07/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GODOI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM EXERCÍCIO, em 02/08/2021, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2233830** e o código CRC **1C389687**.